



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Tremembé o "Circuito de Corrida de Rua Tremembeense", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Tremembé, o "Circuito de Corrida de Rua Tremembeense", a ser realizado anualmente, composto por 6 (seis) etapas, realizadas em meses intercalados.

Art. 2º O Circuito de Corrida de Rua Tremembeense poderá ser realizado com o apoio da Secretaria de Esportes do Município, que será responsável pela organização e execução do evento, podendo:

- I** – Estabelecer critérios para inscrição, participação e pontuação dos participantes;
- II** – Definir o percurso, datas e horários das etapas;
- III** – Promover a divulgação do evento e disponibilizar informações aos interessados;
- IV** – Firmar convênios e parcerias para obtenção de patrocínio e apoio logístico.

Art. 3º Em cada etapa do Circuito será permitida a inscrição de até 500 (quinhentos) participantes, sendo as inscrições realizadas na Quadra de Esportes do Município ou em outros locais e plataformas que a Secretaria de Esportes indicar.

Art. 4º Será assegurada a participação da sociedade civil, entidades, empresas públicas e privadas, imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) nos eventos do Circuito de Corrida de Rua Tremembeense.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo receber recursos e patrocínios para a realização do evento, firmando parcerias com sociedades civis, entidades, empresas públicas e privadas, imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) para a realização dos eventos, distribuição dos kits corrida e divulgação.

Art. 6º O Circuito de Corrida de Rua Tremembeense será realizado de forma pontuada, atribuindo-se a cada participante uma pontuação a cada etapa concluída, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Esportes.

§1º. A premiação será entregue ao participante que acumular a maior pontuação ao final da sexta e última etapa.

§2º. Poderão ser oferecidas premiações secundárias, de acordo com as categorias e faixas etárias a serem definidas no regulamento.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 7º A realização do Circuito de Corrida de Rua Tremembeense tem por objetivo:

- I** – Incentivar a prática esportiva e a promoção da saúde e do bem-estar da população;
- II** – Valorizar a modalidade de corrida de rua no município;
- III** – Fomentar o comércio local, incentivando a economia da cidade;
- IV** – Estimular o turismo no município, destacando-o como Estância Turística.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

